



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CENTROS DE SAÚDE CASA DA CRIANÇA MENINO JESUS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER, UNIDADE DE SAÚDE MAMIÁ E BOA ÁGUA, POSTO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DA GERTRUDES, E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA HELENA COUTINHO E PLANALTO - EMENDAS PARLAMENTARES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA..

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objetivando manter o pleno funcionamento das ações e atendimentos realizados no Município de Alenquer, manifesta a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CENTROS DE SAÚDE CASA DA CRIANÇA MENINO JESUS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER, UNIDADE DE SAÚDE MAMIÁ E BOA ÁGUA, POSTO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DA GERTRUDES, E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA HELENA COUTINHO E PLANALTO - EMENDAS PARLAMENTARES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA..

Considerando que a Aquisição de tais equipamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Considerando que os equipamentos e materiais hospitalares são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços ofertados pelo sistema de saúde como um todo.

Isto posto, justifica-se a contratação do fornecimento em tela devido a necessidade de aquisição, reposição e renovação de equipamentos e aparelhos que são de suma importância para o pleno funcionamento de serviços proporcionados pelo SUS envolvendo a atenção primária e centros de especialidades. Entende-se que o suporte a saúde para ser proporcionado nos Centros de Saúde,



Postos de Saúde, e Unidades de Saúde da Família, deve haver de imediato equipamentos funcionando devidamente e que possam ser substituídos de forma imediata em caso de condenação, para que possa ocorrer a prestação de serviços de saúde e demais atendimentos neste município, com presteza, qualidade e eficiência, garantindo o acesso da população àqueles considerados essenciais.

Nesta seara a Prefeitura de Alenquer, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no anseio de oferecer um melhor atendimento, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente, a fim de adquirir equipamentos e materiais permanentes oriundos de emenda parlamentar, e conseqüentemente trazer melhorias na saúde da população usuária dos serviços hospitalares deste município.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a considerada obrigatória.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CENTROS DE SAÚDE CASA DA CRIANÇA MENINO JESUS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER,**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER- PA



UNIDADE DE SAÚDE MAMIÁ E BOA ÁGUA, POSTO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DA GERTRUDES, E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA MARIA HELENA COUTINHO E PLANALTO - EMENDAS PARLAMENTARES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA. encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado e legislação aplicável, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de preços - SRP, de parte do Município de Alenquer - Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Alenquer -PA, 15 de agosto de 2023.

Paulo Domingos da Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 466/2022